



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 0117/2025

Santa Luzia/MG, 29 de maio de 2025.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 33 do Vereador Rodrigo Reis.

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Em atenção ao requerimento supramencionado, exarado pelo Legislativo Municipal, solicitando informações acerca da "extensão da rede de iluminação pública no bairro Chácaras Del Rey", oportunamente encaminho a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme SEI nº 25.3.000000218-0:

1. Por qual motivo ainda não foi realizada a extensão da rede de iluminação pública no bairro?

Em diversas vias do bairro Chácaras Del Rey não há rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão de responsabilidade da distribuidora Cemig. Nesta via, não há como instalar a luminária de iluminação pública neste momento.

2. Por que a Prefeitura autorizou o loteamento local para as construtoras sem exigir, no mínimo, a oferta de iluminação pública para os moradores?

Conforme verificado nos registros oficiais desta municipalidade, o loteamento Chácaras foi aprovado em 1975, conforme se comprova pela planta original de parcelamento em anexo. Importa destacar que, à época da aprovação (1975), ainda não havia legislação federal específica que regulamentasse o parcelamento do solo urbano, razão pela qual não havia regramento normativo que impusesse obrigações legais ou técnicas aos empreendedores,



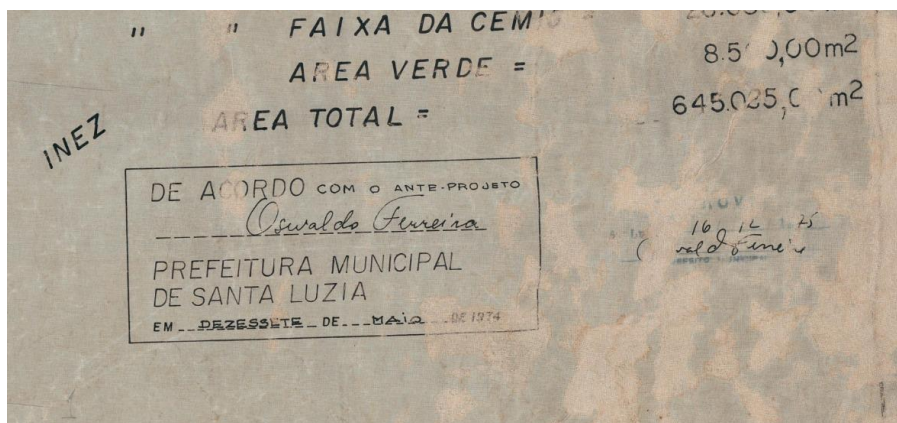
tais como a implantação de iluminação pública, redes de água e esgoto, pavimentação ou demais elementos de infraestrutura básica.

A Lei Federal nº 6.766, que passou a dispor sobre o parcelamento do solo urbano em todo o território nacional, somente foi promulgada em 19 de dezembro de 1979, entrando em vigor posteriormente. Dentre suas disposições, esta lei passou a estabelecer, de forma expressa, critérios técnicos, legais e urbanísticos obrigatórios para a aprovação de novos loteamentos, inclusive exigindo, em seu artigo 4º, inciso V, a obrigatoriedade de execução de sistemas de iluminação pública, vias de circulação e outros serviços essenciais.

Entretanto, é imprescindível esclarecer que, por se tratar de loteamento aprovado anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.766/1979, não havia exigência legal vigente que permitisse à Administração Pública impor condicionantes técnicas aos responsáveis pelo loteamento, uma vez que não existia marco regulatório federal a respeito da matéria. Assim, a ausência de exigência quanto à iluminação pública não decorreu de omissão da Prefeitura, mas sim da inexistência de previsão normativa que amparasse ou exigisse tais contrapartidas à época.

Dessa forma, conclui-se que:

- O loteamento foi aprovado em 1975, ou seja, antes da vigência da Lei Federal nº 6.766/1979;
- Não havia legislação federal vigente que regulamentasse o parcelamento do solo urbano naquele período;
- Não se podia exigir o cumprimento de obrigações legais inexistentes, tampouco impor condições sem respaldo jurídico;
- Logo, a ausência de exigência quanto à iluminação pública não caracteriza falha administrativa, mas sim a realidade normativa da época, pautada na ausência de regulamentação legal sobre o tema.



3. Qual a previsão para a execução da extensão da iluminação pública nessas ruas?

O contrato de concessão de iluminação pública vigente no município de Santa Luzia precisa ser adequado de forma que este possa absorver a extensão de rede de energia para iluminação pública no padrão da distribuidora Cemig. Já está sendo trabalhado um aditivo a este contrato para suportar estas instalações.

4. Existe algum planejamento ou projeto já elaborado para atender essa demanda? Caso positivo, qual o estágio atual?

Projetos para atendimento deste tipo de demanda que necessariamente deverá ser aprovado pela Cemig serão elaborados pelo concessionário de iluminação pública após a adequação do contrato a que se refere o item 3 acima.

5. Há recursos previstos no orçamento municipal para a implementação da iluminação pública no bairro? Se sim, qual a fonte desses recursos e o prazo para execução?

Há recursos no orçamento e em conta corrente da Caixa Econômica federal - Instituição Financeira do contrato de PPP-IP para se tratar Iluminação Pública. Na UGEM não temos estes valores atualizados. Os recursos para extensão da Iluminação Pública são provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP. Esta contribuição é arrecadada pelo município através do pagamento da conta da Cemig realizada pelos munícipes ou, para aqueles que não possuem conta com a Cemig, através do pagamento do IPTU. Os prazos de execução serão conhecidos posteriormente após elaboração e aprovação dos projetos pela Cemig. A nossa expectativa é de que extensões de rede de iluminação pública neste padrão comecem a ser executadas ainda em 2025.

6. A Prefeitura já recebeu solicitações anteriores para a instalação de iluminação pública nessas vias? Se sim, quais foram as providências tomadas?

Sim, recebemos solicitações que nos chegam de diversas formas. Ao receber uma solicitação ao caso, é feita pelos técnicos da Prefeitura uma análise prévia e, quando cabível, é



aberta uma Ordem de Serviço (OS) que é enviada para o concessionário de iluminação Pública - Concip. Abaixo as OSs abertas:

- i) Rua Princesa Isabel - OS 059/2024**
- ii) Rua Dom João VI - OS 018/2024**
- iii) Rua Imperatriz Dona Amélia - OS 094/2024**
- iv) Rua Dona Maria - OS 018/2024**

A Rua Imperatriz Leopoldina já possui iluminação pública modernizada.

Outras ruas do Bairro como Rua Princesa Maria da Glória, Rua Marquesa de Santos, Rua Princesa Genoveva também já tiveram OSs abertas para tratativas relacionadas à Iluminação Pública.

7. Há algum impedimento técnico ou burocrático que dificulte a realização da obra? Caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas para superá-los?

Sim, não é possível instalar iluminação pública sem que haja no local rede de distribuição de energia elétrica baixa tensão da concessionária Cemig. O lançamento desta rede - a princípio - é de competência da distribuidora de energia elétrica. Mas o município, no intuito de atender a demanda de Iluminação Pública, terá que trabalhar as extensões de rede que chamamos de não exclusivas e que devem ser projetadas para serem aprovadas pela Cemig.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Breno Starli
Chefe de Gabinete



Exmo. Rodrigo Reis.

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

